



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	45\$
A 2.ª série	80\$	"	45\$
A 3.ª série	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:994 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Guerra, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Decreto n.º 36:995 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, das Obras Públicas e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no referido Orçamento.

Decreto n.º 36:996 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:994

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto n.º 36:751, de 16 de Fevereiro de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Guerra

Do capítulo 13.º, artigo 257.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis e lubrificantes do Comando-Geral, unidades e estabelecimentos da aeronáutica» — 3.000.000\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 257.º, n.º 4), alínea a) «Grandes reparações de aviões, reparações e aproveitamento de material não especificado na indústria militar e na particular» + 2.700.000\$00

Para o capítulo 13.º, artigo 257.º, n.º 4), alínea b) «Pequenas reparações de aviões, de outros aparelhos e de material de viaturas do Comando-Geral, das unidades e estabelecimentos da aeronáutica» + 800.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 14.º, artigo 131.º «Base Naval de Lisboa — Construções e obras novas», n.º 1) «Ampliação das obras marítimas e terrestres para instalação dos serviços da Base Naval de Lisboa e respectivo apetrechamento — Estudos e execução de obras»:

Da alínea b) «Montijo» — 2.000.000\$00
Para a alínea a) «Estação Naval do Alfeite, incluindo apetrechamento» + 2.000.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 352.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 140.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 353.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 105.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 353.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . + 35.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 401.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 56.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 402.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 40.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 402.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . + 16.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 760.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 19.552\$57
Para o capítulo 5.º, artigo 761.º, n.º 1) «Horas extraordinárias ao pessoal docente» + 19.552\$57

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2.880\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário, incluindo o porteiro do Ministério das Finanças» + 2.880\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 7:649.169\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 145.º, n.º 1) «Móveis» 4.000\$00
Artigo 150.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 15.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública — Palácios nacionais e outros bens:

Artigo 189.º, n.º 3) «De móveis», alínea b) «Arranjo das chamadas Jóias da Coroa e de D. Miguel» 250.000\$00

Artigo 196.º «Outros encargos», n.º 2) «Indemnização a satisfazer à Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 36:751» 90.000\$00

Capítulo 17.º — Instituto Nacional de Estatística:

Artigo 351.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para serviço do Instituto» 40.000\$00

399.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º — Administração Política e Civil — Imprensa Nacional de Lisboa:

Artigo 53.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e acessórios» 100.000\$00

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana:

Artigo 101.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 4) «Alimentação» 114.710\$40

Capítulo 6.º — Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência:

Artigo 152.º, n.º 1), alínea b) «Assistência à maternidade e na primeira infância 500.000\$00

Artigo 152.º, n.º 1), alínea g) «Luta contra a tuberculose 250.000\$00

Artigo 152.º, n.º 1), alínea h) «Assistência a alienados 200.000\$00

Artigo 152.º, n.º 1), alínea j) «Assistência à família» 957.029\$22

Artigo 152.º, n.º 1), alínea n) «Outras modalidades de assistência» 400.000\$00

Artigo 152.º, n.º 2) «Encargos resultantes da assistência a tuberculosos pobres e indigentes em estabelecimentos adequados» 920.430\$48

Artigo 152.º, n.º 3) «Encargos resultantes da assistência, em estabelecimentos adequados, a militares alienados na situação de reforma ou inválidos e a alienados pobres e indigentes» 300.000\$00

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Material de defesa e segurança pública:

Artigo 167.º «Despesas com o rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana» 734.777\$00

4:476.947\$10

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Polícia Judiciária — Directoria:

Artigo 97.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 11.000\$00

Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Polícia Judiciária — Subdirector de Lisboa:

Artigo 104.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 19.000\$00

30.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Comando Superior das Forças Aéreas da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval:

Artigo 96.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Embarcações» 130.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos:

Artigo 139.º, n.º 2) «Aluguer de embarcações, quando faltam as próprias ou estejam em reparação» 557.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Hospital da Marinha:

Artigo 145.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 50.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Capitania e delegações:

Artigo 204.º, n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Um bote para a Capitania do Porto de Vila do Porto» 5.000\$00

Artigo 205.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Reparação e conservação de navios e embarcações» 170.000\$00

Artigo 205.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas de escrever» 2.500\$00

Artigo 205.º, n.º 3) «De móveis», alínea c) «Mobiliário» 6.000\$00

Artigo 208.º, n.º 2) «Telefones» 7.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Escola Náutica:

Artigo 214.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Material de ensino» 15.000\$00

942.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947:

Artigo 134.º «Edifícios públicos — Construções e obras novas», n.º 2) «Mobiliário, roupa, máquinas, aparelhos e utensílios para apetrechamento de edifícios públicos e despesas das respectivas conclusões, nos termos do Decreto-Lei n.º 30:359, de 6 de Abril de 1940», alínea d) «Outros edifícios» 1:610.490\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Instituto de Antonio Aurélio da Costa Ferreira:

Artigo 51.º, n.º 3) «Transportes» 1.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Lisboa:

Artigo 320.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 18.500\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade do Porto:

Artigo 353.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 12.500\$00

Artigo 413.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 23.000\$00

Artigo 413.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	23.000\$00	
Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal:		
Artigo 707.º, n.º 2) «Telefones»	8.000\$00	
Artigo 717.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza — Liceu da Rainha Santa Isabel»	3.000\$00	
Artigo 721.º, n.º 2) «Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada da pensão de aposentação a um professor efectivo do Liceu de Ponta Delgada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:647, de 18 de Novembro de 1941»	50.160\$00	
Suplemento	10.032\$00	60.192\$00
Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Escola de Regentes Agrícolas de Évora:		
Artigo 810.º, n.º 1) «Rendas de casa»	36 000\$00	185.192\$00

Ministério da Economia

Capítulo 11.º — Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Direcção-Geral:		
Artigo 233.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:		
Vencimento	4.200\$00	
Suplemento	840\$00	5.040\$00
		7.649.169\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 82.º «Diversas receitas não classificadas» . . .	734.777\$00	
Capítulo 5.º, artigo 141.º «Imprensa Nacional»	100.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 181.º-A «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	942.500\$00	
Capítulo 8.º, artigo 227.º «Receitas diversas»	3.527.459\$70	
Capítulo 9.º, artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de reconstituição económica, n.º 1:14, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947» . . .	1.610.490\$00	6.915.226\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	513.710\$40
--	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 107.º, n.º 3)	30.000\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 48.º, n.º 2) . . .	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1) . . .	18.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 342.º, n.º 1) . . .	32.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 412.º, n.º 1) . . .	26.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 711.º, n.º 1) . . .	71.192\$00
Capítulo 5.º, artigo 769.º, n.º 1) . . .	36.000\$00
	185.192\$00

Ministério da Economia

Capítulo 11.º, artigo 233.º, n.º 1)	5.040\$00
	7.649.169\$10

Art. 4.º É autorizada a alteração da redacção da rubrica subordinada à verba do n.º 2) do artigo 721.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, inscrita por força do Decreto n.º 36:902, de 3 de Junho de 1948, que passa a figurar como a seguir se descreve:

Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada da pensão de aposentação a três professores efectivos do Liceu de Ponta Delgada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:647, de 18 de Novembro de 1941.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellaria de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 36:995

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (incluindo despesas de colocação)» . . .	4.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	4.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	600\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário»	600\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 2) «Pagamento a sinistrados no trabalho e despesas de funerais» . . .	700\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 72.º, n.º 1) «Rendas de casas e armazéns»	700\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 278.º, n.º 1) «Móveis» . . .	10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 279.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos, incluindo o extinto Observatório Astronómico»	10.000\$00